Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município Nº 17/2022

Acrescenta e altera os artigos 59, 64 e 73 dispositivos da Lei Orgânica do Município de Matelândia.

A Mesa Diretora faz saber que a Câmara Municipal de Matelândia aprovou o projeto e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Matelândia:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V, VI e VII ao *caput* do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Matelândia, com a seguinte redação:

*"**Art. 59.** [...]*
[...]
V **-** a vereadora gestante licenciada pelo prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração;

VI **-** a vereadora gestante, ocupante de cargo de provimento efetivo, que esteja afastada para o exercício da vereança, ou mesmo não estando afastada pela compatibilidade de cargo horária, será garantido licença pelo prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração

VII **-** *que estiver em licença-paternidade."*

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Matelândia, com a seguinte redação:

*"**Art. 59.** [...]*

[...]

§ 3º *Ocorrendo a licença por motivo de doença, na forma do inciso II do* caput *deste artigo, o Vereador fará jus a sua remuneração integral, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida.*

§ 4º *Na hipótese do inciso V do* caput *deste artigo, a Vereadora em licença-maternidade receberá sua remuneração integral, deduzida eventual importância previdenciária recebida.*

§ 5º *O Vereador fará jus a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração."*

Este documento foi recebido e protocolado pela secretaria da Câmara de Matelândia e segue assinado digitalmente pela 1ª Secretária ou pelo Presidente garantindo a autoria da proposição e autenticidade do documento conforme o artigo 3º, §4º da Resolução Nº 02/2021

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 64-A à Lei Orgânica do Município de Matelândia, com a seguinte redação:

*"**Art. 64-A.** Aos Secretários Municipais e àqueles que se equiparem por lei são conferidos os seguintes direitos, sem prejuízo da remuneração:*

***I** - licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos*

***II** - licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos;*

***Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I do* caput *deste artigo, a Secretária em licença-maternidade receberá sua remuneração integral, deduzida eventual importância previdenciária recebida."*

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos IV e V ao §1º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Matelândia, com a seguinte redação:

*"**Art. 73.** [...]*

[...]

***V**- A Prefeita e a Vice-Prefeita gestantes farão jus a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida;*

***V**- O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."*

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Matelandia entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matelândia- PR,
Aos, 02 de fevereiro de 2023.

Jussara Scarparo
Vereadora

STELA GABOARDI
Vereadora

Marenilce Mezzomo
Vereadora

Andréa Sandi Zanesco
Vereadora

PATRÍCIA TÓRTORA
Vereadora

CELSO GREGORIO:88599659 72 Assinado de forma digital por CELSO GREGORIO:88599659 72 Dados: 2023.02.02 12:43:15 -03'00'

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA QUE "ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA .

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município objetiva acrescentar os incisos V A VII ao caput do artigo 59 e os §§ 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo.

Propõe a criação do artigo 64-A, bem como alterar e acrescentar disposições no artigo 73, todos da Lei Orgânica do Município de Matelândia.

O artigo 1º da proposta propõe acrescentar o incisos V e VI ao caput do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de prever a licença-maternidade e licença-paternidade aos Vereadores respectivamente.

O artigo 2º da proposta traz o acréscimo dos §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

O §3º da proposta visa esclarecer como se dará o pagamento da remuneração do Vereador licenciado por motivo de doença. O acréscimo do § 4º objetiva dar melhor clareza à remuneração a ser efetivamente recebida pela Vereadora em licença-maternidade, eis que do seu subsídio deverá ser descontada, também, eventual parcela previdenciária recebida. Já o acréscimo do § 5º visa prever ao Vereador a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração.

O artigo 3º do projeto tem por finalidade a criação do artigo 64-A, garantindo o direito aos Secretários Municipais a licença-maternidade e licença-maternidade, em consonância com a Constituição Federal.

Em relação ao artigo 4º da presente proposta, tem o escopo de acrescentar os incisos IV e Vao artigo §1º do artigo 73, assegurando a Prefeita e da Vice-Prefeita gestante a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observada a necessidade de eventual desconto por importância previdenciária eventualmente recebida, bem como ao Prefeito a previsão em favor do Prefeito e do Vice-Prefeito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Todos os dispositivos expressos nesta proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, possuem o fito de cumprirem com os preceitos constitucionais previstos no artigo 7º, incisos XVIII e XIX, e artigo 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias , sendo imprescindível a legislação municipal

assegurar aos Agentes Políticos tais direitos de status de envergadura constitucional. Diante do exposto, encaminha-se a matéria aos Nobres Pares, pleiteando desde já sua apreciação e aprovação, para o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, segue a assinatura do quórum mínimo para emenda a Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Matelândia- PR
Aos, 02 de fevereiro de 2023.

Jussara Scarparo de Oliveira

Jussara Scarparo
Vereadora

Stela Gaboardi

STELA GABOARDI
Vereadora

Marenilce Mezzomo
Vereadora

Andréa Sandi Zanesco
Vereadora

PATRÍCIA TÓRTORA
Vereadora

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421
// Fax: (45) 3262-2949.
Email: camaramatelandia@gmail.com
CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná /
www.matelandia.pr.leg.br

Este documento foi recebido e protocolado pela secretaria da Câmara de Matelândia e segue assinado digitalmente pela 1ª Secretária ou pelo Presidente garantindo a autoria da proposição e autenticidade do documento conforme o artigo 3º, §4º da Resolução Nº 02/2021